ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-255/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18684/2013
PROTOCOLO	**:**	1460169
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	**:**	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.029/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.029/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório - pregão eletrônico e a formalização da ata de registro de preços atendem às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº013/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.029/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e tendo como detentora a empresa APS Work Comércio e Serviços Ltda.-ME, visando ao registro de preços para aquisição de material de processamento de dados.

Procedendo à Analise (ANC-5ICE- 600/2014 - fls.100/102) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da

formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 12388/2014 – fls. 103/104).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços nº 03.029/2013 proveniente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls.90/97), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 11.07.2013 (fls. 83/85).

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 013/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.029/20113, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tendo como detentora a empresa APS Work Comércio e Serviços Ltda-ME.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório - pregão eletrônico nº 013/2013, da formalização da ata de registro de preços nº 03.029/20113, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como detentora a empresa APS Work Comércio e Serviços Ltda. - ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator